

RESOLUÇÃO Nº 9 DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente Defensores de Direitos Humanos e Enfrentamento da Criminalização dos Movimentos Sociais, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos Humanos.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 9º da Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 19º do Regimento Interno do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, dando cumprimento à decisão do Plenário tomada em sua 9ª reunião ordinária, resolve:

Art.1º Fica criada a Comissão Permanente Defensores de Direitos Humanos e Enfrentamento da Criminalização dos Movimentos Sociais, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH, com o objetivo de receber e examinar denúncias de ameaças e violações dos direitos de defensores de direitos humanos, recomendar as reparações e providências necessárias para a garantia dos seus direitos, bem como propor ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras correlatas.

Art. 2º Compete à Comissão:

- I - contribuir para o aperfeiçoamento das políticas públicas, no sentido de garantir a atuação dos defensores de direitos humanos;
- II - propor projetos, normas e recomendações com vistas à promoção da defesa dos direitos humanos; e
- III - analisar denúncias de casos relacionados a violações dos direitos dos defensores de direitos humanos e promover ações para a responsabilização e reparações correspondentes.

Art. 3º A Comissão será composta por:

I - 8 (oito) conselheiras e conselheiros do CNDH, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- a) Movimento Nacional de Direitos Humanos - MNDH;
- b) Coletivo Brasil de Comunicação Social – INTERVOZES;
- c) Conselho Nacional dos Procuradores Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União - CNPG;
- d) Plataforma de Direitos Humanos – DHESCA BRASIL;
- e) Rede Nacional Feminista de Saúde Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos;
- f) Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB;
- g) Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - ABGLT; e
- h) Senado Federal.

II - 1 (um) representante de cada órgão e entidade a seguir indicado:

- a) Coordenação-Geral de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, da Secretaria Especial de Direitos Humanos;
- b) Rede Nacional de Advogados Populares – RENAP;
- c) Defensoria Pública da União - DPU;
- d) Ministério Público Federal/Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – MPF/PFDC;
- e) Dignitatis.

§ 1º Poderão, ainda, integrar a Comissão profissionais especializados em enfrentamento da criminalização dos movimentos sociais.

§ 2º A Comissão poderá convidar entidades ou pessoas do setor público e privado, que atuem profissionalmente em atividades relacionadas à defesa de defensores de direitos humanos e enfrentamento da criminalização dos movimentos sociais, sempre que entenda necessária a sua colaboração para o pleno alcance dos seus objetivos.

Art. 4º A Comissão exercerá suas atividades de forma permanente, devendo elaborar seu plano de trabalho, bem como submeter relatórios e recomendações dos casos analisados ao Plenário do CNDH.

Art. 5º A atividade desenvolvida no âmbito da Comissão será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



IVANA FARINA NAVARRETE PENA